

GRELHA DE CORREÇÃO
EXAME DE INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO - TURMA C
ÉPOCA DE RECURSO
15 de Fevereiro de 2018

I.

Quanto à Questão 1:

- Identificar a existência de uma relação de especialidade entre a norma revelada pelo artigo 10.º/1 (norma geral) e a norma revelada pelo artigo 10.º/2 (norma especial) da Lei X/2010, de 1 de setembro e, bem assim, entre a norma revelada pelo artigo 10.º/2 (norma especial) e a norma revelada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei Y/2014, de 2 de fevereiro (norma geral). Para concluir pela existência de uma relação de especialidade, o aluno deveria analisar a estrutura das normas reconhecendo que o critério determinante para identificar aquela relação resulta da incompatibilidade das estatuições;
- Referir que a norma revelada pelo artigo 10.º/2 derogava a norma revelada pelo artigo 10.º/1 da Lei X/2010, de 1 de setembro – no sentido em que a segunda afastava a primeira nos casos integrantes da sua previsão;
- Identificar a modalidade de especialidade existente, tendo em conta o modo como era delimitado o âmbito de aplicação da norma;
- Reconhecer que a questão de saber se o Estado devia ou não continuar a suportar 100% do custo dos manuais escolares de Bernardino pressupõe que se avaliasse se o disposto no artigo 10.º/2 da Lei X/2010, de 1 de setembro tinha ou não sido revogado pelo disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei Y/2014, de 2 de fevereiro;
- Referir que o disposto no artigo 20.º da Lei X/2010, de 1 de setembro era inconstitucional à face do disposto no artigo 112.º/5 da CRP pelo que, atenta a paridade hierárquica entre uma Lei e um Decreto-Lei (cf. artigo 112.º/2 CRP), à partida, o Decreto-Lei Y/2014, de 2 de fevereiro poderia revogar a Lei X/2010, de 1 de setembro – devendo analisar-se se, concretamente, o fez ou não;
- Reconhecer que o disposto no artigo 7.º/3 CC visa diretamente situações de especialidade material, mas pode ser aplicado também, de acordo com as posições doutrinárias que o sustentam, quer à especialidade pessoal, quer à territorial;
- Identificar a divergência doutrinária existente em torno da interpretação do disposto no artigo 7.º/3 CC e as várias teses que se contrapõem. Apesar de ser suficiente que o aluno resolvesse o problema com recurso a apenas a uma das orientações doutrinárias existentes, seria substancialmente valorizado que referisse e explorasse as restantes.

Quanto à Questão 2:

- Identificar que Carlota agiu em erro sobre os pressupostos da legítima defesa, porquanto representou a existência de uma agressão de Anacleto que na verdade não se verificava. Com efeito, não seria aplicável o disposto no artigo 337.º CC, mas a sua conduta poderia, ainda assim, ser justificada nos termos do artigo 338.º CC;
- Avaliar, nos termos do artigo 338.º CC, se o erro em que incorreu Carlota seria ou não censurável;
- Demonstrar conhecer que a doutrina discute se o preenchimento dos pressupostos do artigo 338.º CC tem por efeito a exclusão da ilicitude ou da culpa tomando posição e resolvendo o caso concreto;

Quanto à Questão 3:

- Enunciar o conceito de sanção e indicar as suas finalidades.
- Explicar de forma fundamentada que estávamos, concretamente, na presença de sanções compensatórias, porquanto não seria possível reconstruir a situação em que Daniel se encontraria se a atuação de Carlota não se tivesse verificado.
- Identificar e caracterizar as modalidades de sanções compensatórias que poderiam relevar no que respeita aos danos verificados, referindo a sua base legal (v.g., indemnização por danos patrimoniais – danos emergentes e lucros cessantes, cf. artigo 564.º, n.º 1, CC, 1.ª e 2.ª parte, respetivamente; eventual indemnização por danos não patrimoniais ou morais, cf. artigo 496.º, n.º 1 CC).
- Identificar o Tribunal no qual a ação deveria ser proposta (competência segundo a hierárquica), devendo o aluno integrá-lo na organização judiciária portuguesa (cf. artigos 209.º, n.º 1, alínea a), 210.º, n.º 3 e 4 CRP, e 211.º, n.º 1 da CRP).

II.

Definição de código como uma lei que contém, de uma forma científico-sistemática e unitária, a disciplina fundamental de certa matéria ou ramo do Direito (SANTOS JUSTO). Distinção entre um código e uma mera compilação de diplomas legislativos. A longevidade de alguns códigos. Apreciação crítica sobre a codificação: vantagens (ex. facilidade de consulta, unificação, coerência, e facilitação da analogia) e desvantagens (ex. rigidez).

III.

1. Regras do trato social - normas de cortesia, boa educação, usos. Ex. deixar passar uma senhora à saída de um elevador. Diferentemente, as regras morais visam a realização plena, no plano interior, de uma pessoa e exigem a retidão da intenção que motiva a conduta externa.

2. Sanção compulsória - procura que o infrator adote a conduta devida. Ex. art. 829º-A, nº 1 do Código Civil (sanção pecuniária compulsória).
3. Invalidades: nulidade (art. 286º do Código Civil), anulabilidade (art. 287º do Código Civil), e inexistência (arts. 1628º e 1630º do Código Civil). Ineficácia.
4. Revogação expressa (certeza). Revogação tácita - resulta de uma incompatibilidade entre os preceitos da lei nova e os da lei antiga (intérprete/incerteza).
5. Arts. 29º, nºs 1, 3 e 4 (direito penal), 103º, nº 3 (impostos), 18º, nº 3 (leis restritivas de direitos, liberdades e garantias) e 282º, nº 3 (caso julgado) da Constituição.
6. Lei interpretativa - tempo/finalidade/fonte/retroatividade (art. 13º do Código Civil). Lei confirmativa - ex. aligeira formalidades, dispensa pressupostos, elimina impedimentos e admite determinados atos que eram proibidos. Em princípio, cai na regra geral do art. 12º do Código Civil, mas faz sentido que o legislador lhe atribua caráter retroativo.

Cotação: I - 10 valores; II - 4 valores; e III - 2 valores cada.